



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de Sessões do Município de Sines, teve lugar a **REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA** da Câmara Municipal de Sines, estando presentes: -----

PRESIDENTE: - Álvaro dos Santos Beijinha (CDU), que presidiu aos trabalhos.-----

VEREADORES: - Fernanda Maria da Silva Duarte (CDU) -----

----- - Ana Isabel Dias Correia (CDU)-----

----- - Ricardo Ferreira de Brito (PS) -----

----- - Miguel Luís da Silva Tabosa Vaz (PPD/PSD.CDS-PP) -----

----- - Jorge Miguel Baião Mestre (MAIS)-----

----- - Ana Filipa Neves Aveiro Guerreiro (MAIS)-----

Como se achavam em número legal, para se constituírem em reunião de Câmara, foi a mesma declarada aberta pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal pelas 9h30. -----

A Senhora Vereadora Filipa Marta Torres Faria (PS), não esteve presente na reunião de Câmara, fazendo-se substituir pelo Senhor Vereador Ricardo Ferreira de Brito, eleito pelo PS, em regime de não permanência.-----

Tomada de posse do Exmo. Senhor Ricardo Ferreira de Brito, em regime de não permanência (PS-Partido Socialista). -----

"Na sequência da ausência, por período não superior a 30 dias, apresentada pela Exma. Senhora Vereadora Filipa Marta Torres Faria, e, após verificada a identidade e legitimidade do substituto legal, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, toma posse o Exmo. Senhor Ricardo Ferreira de Brito, (...), cidadão apresentado a sufrágio pela Lista do PS – Partido Socialista e que ocupa a vaga ocorrida pela Vereadora eleita, já supra indicada, que exerceu o seu direito que alude às alíneas n.º 1 e n.º 2 do artigo 76.º do diploma supracitado. -----

Sines, 22 de julho de 2026 -----

O Presidente da Câmara Municipal-----

Álvaro dos Santos Beijinha-----

O Vereador da Câmara Municipal-----

Ricardo Ferreira de Brito" -----

De seguida procedeu-se ao juramento do Sr. Vereador Ricardo Ferreira de Brito. -----

Nos termos e para os efeitos do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foram aprovadas em Reunião de Câmara, as propostas a seguir discriminadas, constituído o presente documento, bem como os originais do mesmo e a minuta da reunião. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

Deu-se início aos trabalhos da seguinte forma: -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO -----

COLOCAÇÃO DE SINALÉTICA RODOVIÁRIA – ESTRADA DA AFEITEIRA | SINES-----

O Senhor José Palminha, veio expor a situação que ocorre na Estrada da Afeiteira em Sines, perto do local onde reside. Indicou que já tinha colocado a questão por escrito no dia 9 de julho à Câmara Municipal de Sines, tendo obtido resposta por parte dos serviços no dia 14. Agradeceu a atenção e celeridade na resposta, uma vez que com o anterior executivo nunca tinha tido qualquer retorno. O munícipe informa que naquela estrada circulam diariamente milhares de carros e camiões, e o limite imposto não é cumprido. Tornou-se a principal estrada de acesso a Sines, incluindo de camiões com substâncias perigosas que, apesar de terem outros acessos, utilizam este. Pediu apoio à GNR, mas indicaram que se deveria dirigir à Câmara Municipal. Sugere a colocação de semáforos ou lombas na zona do Restaurante "O Barranco" e na zona do antigo LIDL. Acrescentou que faltam passadeiras e zonas de estacionamento, principalmente perto do Restaurante. -----

O Senhor Presidente informou que iriam avaliar a situação e que, de facto, tem havido um grande aumento de trânsito naquela zona, tornando-a mais perigosa. A solução a apresentar não será imediata, contudo a opção mais eficiente poderá passar pela colocação de lombas. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Senhor presidente deu a palavra aos Senhores Vereadores: -----

TASQUINHAS 2026: -----

- O Senhor Vereador Jorge Mestre questionou se já estavam ultrapassadas as dificuldades ocorridas na montagem das Tasquinhas e se o Senhor Presidente iria exigir responsabilidades à empresa, uma vez que houve, manifestamente, um incumprimento contratual. Deixou também uma palavra de apreço a todos os funcionários da Câmara Municipal de Sines que estão envolvidos no Festival das Músicas do Mundo, pela sua dedicação à causa pública e que, de facto, são uma das grandes forças matriz deste festival.
- O Senhor Presidente respondeu que optaram por não colocar a tenda com o intuito de reduzir os custos, mas ficou salvaguardado de forma explícita no caderno de encargos a questão do sombreamento através da colocação de chapéus de sol de grande porte, na zona da restauração. A empresa contratada não cumpriu com os prazos acordados para montagem das estruturas nem com a quantidade de chapéus de sol a serem colocados, sendo que ambas as situações requereram a intervenção dos funcionários da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

Municipal. O Município adquiriu mais chapéus de sol para não comprometer o sombreamento. A empresa contratada foi a mesma dos últimos anos. Existem testemunhas e levantamentos fotográficos que comprovam os acontecimentos relatados, pelo que irão ser apuradas responsabilidades antes de se efetuar qualquer pagamento. -----

- Interveio de seguida o Senhor Vereador Ricardo Brito, mencionando que o Executivo tem todo direito e liberdade de repensar o evento e fazer alterações, indicando que é positivo que os eventos sejam reinventados, porque, como é do conhecimento geral, o evento estava a atingir custos significativos. A existência de contratemplos e imprevistos faz parte, mas deixa nota de que não é a primeira vez que a empresa em questão não cumpre o contrato na totalidade. O facto de ser a única a concorrer poderá dever-se à complexidade da contratação pública e é necessário estudar alternativas para situações futuras. -----

CABO SUBMARINO GOOGLE: -----

O Sr. Presidente informou os Senhores Vereadores que esteve presente, no dia anterior, 21 de julho, na apresentação da ligação do novo cabo submarino da Google, que liga a América à Europa, com amarração em Sines. O evento realizou-se no Oceanário de Lisboa. Acrescentou que Sines está, uma vez mais, no Centro da Europa e tem uma importância de relevo para o país, e é necessário que haja reciprocidade no investimento público de Portugal no nosso concelho. -----

ORDEM DO DIA : -----

1.00 - Aprovação da ata n.º 14/2026 de 08. 07.2026.-----

Foi colocada a votação a ata n.º 14/2026 de dia 08.07.2026. -----

- A Senhora Vereadora Fernanda Duarte e o Sr. Vereador Ricardo de Brito, não votaram, por não terem estado presentes na reunião. -----

Deliberação: Aprovada por unanimidade. -----

1.01- Gestão Financeira e Patrimonial – Informação nº 28869 (Proc. nº 2026/350.10.001/3) - Tomar conhecimento da proposta de Modificação Orçamental nº 9/2026. -----

• **Alteração às Atividades Mais Relevantes (AMR):** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

GOP		Descrição	Classificação Orçamental	Inscrições / reforços	Diminuições / anulações
Proj.	Ação				
2024/54	2	Sistema de abastecimento de água - controlo de qualidade	02.02.20	850,00 €	
2026/101	3	Tasquinhas- Animação e Produção	02.02.20	150 000,00 €	
2025/103		The Tall Ships Races 2027-Protocolo com a "The Sail Training International Ships Council"	04.07.01		96 000,00 €
2026/104	1	Feiras Temáticas- Animação e Produção	02.02.20		65 000,00 €
2026/12		Estudos, Pareceres e Consultoria	02.02.14	3 000,00 €	
2026/55	3	Sistema de Abastecimento de Água- Aquisição de água	02.01.16.01	10 000,00 €	
2026/55	6	Sistema de Abastecimento de Água- Aquisição de serviços	02.02.25	10 000,00 €	
2025/76	10	Festival Musicas do Mundo - Aquisição de serviços	02.02.25		3 450,00 €
2024/74	1	Arquivo Municipal - Trabalhos especializados	02.02.20		1 700,00 €
2025/40	1	Rede social - Aquisição de bens	02.01.21		1 700,00 €
2025/40	2	Rede social - Aquisição de serviços	02.02.25		500,00 €
2025/33		Conservação e manutenção de escolas	02.02.03		4 500,00 €
2025/28	4	Iniciativas de âmbito escolar - Animação produção	02.02.20		1 000,00 €

Deliberação: Foi tomado conhecimento da referida proposta. -----

1.02 – Gestão Financeira e Patrimonial -Proposta nº 29765 (Proc. nº 2026/300.50.200/16)
Proposta de Aprovação de autorização de Transmissão do Direito de Superfície do prédio sito na Quinta de João Mendes, Lote N, em Sines, inscrito na matriz sob o art.º 6459 e descrito na CRP de Sines sob o nº 1982/19950807, para Maria de Lurdes Domingos, assim como o não exercício do direito de preferência. -----

FUNDAMENTOS: -----

De Facto: -----

1. Em 26-02-2026 através do requerimento registado sob o nº E-7600 o Sr. Jorge Pedro solicitou autorização para transmitir o Direito de Superfície do prédio sito na Quinta de João Mendes Lote N em Sines, por doação a Maria de Lurdes Domingos. -----
2. A seguir a este pedido foi efetuado um pedido de aquisição do direito de superfície e desistência do pedido de transmissão do Direito de Superfície, no momento da avaliação o Sr. Jorge Pedro informou que não estava interessado em comprar, e o processo foi arquivado. -----



Alcib

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

3. Através de requerimento de 13-06-2026 registado sob o nº E-7600, a Dra. Maria da Luz Correia de Carvalho Braga, advogada em representação do Sr. Jorge Pedro, refere que o Sr. não queria adquirir a propriedade do solo, mas que o pedido de autorização para transmitir o Direito de Superfície do prédio sito na Quinta de João Mendes Lote N em Sines, por doação a Maria de Lurdes Domingos, se devia manter. -----

4. Pelo exposto e não existindo qualquer interesse do Município no imóvel, propõe-se a aprovação da transmissão do Direito de Superfície do prédio sito na Quinta de João Mendes Lote N em Sines, inscrito na matriz sob o art.º 6459 e descrito na CRP de Sines sob o nº 1982/19950807, e o não exercício do direito de preferência. -----

De Direito: Nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 1535.º do Código Civil. -----

Deliberação: Aprovado por unanimidade. -----

1.03 - Contratação Pública - Proposta nº 29110 (Proc. nº 2026/300.10.005/827) – Proposta de Ratificação do ato de adjudicação do procedimento de contratação pública para Aquisição do serviço de aluguer, montagem e desmontagem de estruturas para o evento Tasquinhas/2026 em Sines– Global Tendas, Ld.ª. -----

FUNDAMENTOS: -----

De Facto: -----

A presente decisão de contratar fundamenta-se no facto de a Câmara Municipal de Sines não dispor de equipamentos e de meios humanos para executar este tipo de serviços, sendo necessário recorrer à contratação externa. -----

O procedimento refere-se à montagem e desmontagem de estruturas para o evento das Tasquinhas/2026 em Sines, que decorre anualmente na cidade de Sines. Este evento beneficia a comunidade local e os visitantes, promovendo o desenvolvimento económico e a promoção turística da Cidade de Sines. -----

Considerando a proximidade do evento, que decorre de 17/07 a 02/08/2026, foi proferido o meu despacho de aprovação da adjudicação, em 07/07/2026, exarado sobre o documento I-28961/2026, procedendo-se à notificação do adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação, de forma a agilizar o procedimento. -----

De Direito: -----

a) Fundamentação legal do tipo de procedimento. A presente aquisição de serviços enquadra-se na lista de serviços prevista no Anexo IX do Código dos Contratos Públicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

sendo aplicável o regime previsto no art.º 6-A do referido código, conforme fundamentado no parecer jurídico em anexo, emitido em 06/07/2026. -----

b) Cabimento/compromisso da despesa. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei nº 155/92 de 28 de julho, foi efetuado o cabimento prévio da despesa, com nº sequencial 28961 de 06/07/2026, no projeto 2026/101 ac. 3, no valor de € 259.950,00 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa de 23% o que totaliza € 319.738,50 (trezentos e dezanove mil setecentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos).

c) Competência para tomar a decisão. A decisão de autorização da despesa e adjudicação, é da competência da Câmara Municipal de Sines, ao abrigo do art.º 18º do D.L.197/99 de 08 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do nº 1 do art.º 14º do D.L. 18/08 de 29 de janeiro, considerando o valor da despesa de € 259.950,00 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta euros). -----

d) Proposta de ratificação do despacho de 07/07/2026. Atento o disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

O Senhor Vereador Jorge Mestre mencionou que compreende o que motivou a decisão e que acredita que o Senhor Presidente irá apurar responsabilidades e que, por esse motivo, irá aprovar a proposta. -----

Deliberação: Aprovado por unanimidade. -----

1.04 - Divisão Projeto e Empreitadas -Proposta nº 29314 (Proc. nº 2026/300.10.005/827) - Proposta de aprovação de liberação da caução referente ao 2º ano de conclusão da Empreitada de Intervenção em alguns Parques Infantis do Concelho de Sines”, no valor de 2.130,03€. -----

FUNDAMENTOS: -----

De Facto: -----

a) A Empreitada referida em epigrafe, foi adjudicada à empresa NAKASIGREEN- Unipessoal Lda., pelo valor de 71.001,04€, acrescido de IVA, em 09/04/2024. -----

b) A obra foi consignada em 06/05/2024 e a receção provisória da obra ocorreu em 04/06/2024. -----



folha 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

c) A empresa adjudicatária da empreitada, veio requerer através de email com registo MGD nº 17759 de 30/06/2026, a liberação de 30% da garantia bancária prestada, por terem decorridos dois anos após a receção provisória. -----

d) Sendo que já decorreram dois anos após a receção provisória, poderá ocorrer a liberação de 30% da garantia total da obra. -----

e) Tendo-se verificado a inexistência de defeitos na obra estão reunidas as condições para a liberação de 30% do valor da garantia, correspondente a 2,130,03€ (dois mil cento e trinta euros e três cêntimos), de acordo com a alínea d) do nº 2 do artigo 3.º do DL 190/2015 de 22 de agosto. -----

De Direito: O disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 3.º do DL 190/2015 de 22 de agosto. ----

Deliberação: Aprovado por unanimidade. -----

1.05 - Desenvolvimento Económico - Proposta nº 29993 (Proc. nº 2026/300.50.201/59) - Proposta de aprovação da ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal relativo à aprovação do valor unitário dos copos reutilizáveis do FMM 2026 e das Tasquinhas 2026. -----

FUNDAMENTOS: -----

De Facto: No âmbito da realização do Festival Músicas do Mundo 2026 e das Tasquinhas 2026, tornou-se necessário definir, com carácter de urgência, o valor de venda dos copos reutilizáveis aos vendedores ambulantes de géneros alimentares, comerciantes locais e à empresa concessionária da cervejeira, não sendo possível aguardar pela realização da reunião da Câmara Municipal. -----

Assim, por despacho do Presidente da Câmara Municipal exarado sobre o documento I-29857, datado de 13/07/2026, foi aprovado o valor de venda dos copos reutilizáveis de 0,50 € (cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para venda ao público pelo valor de 1,00 € (um euro). -----

De Direito: Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os atos praticados pelo Presidente da Câmara, no exercício de competências próprias ou delegadas, em circunstâncias excecionais e urgentes, devem ser sujeitos a ratificação pela Câmara Municipal na primeira reunião realizada após a sua prática. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho com o nr.29857 de 13/07/2026, por mim proferido, através do qual foi aprovado o valor unitário dos copos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

reutilizáveis do Festival Músicas do Mundo 2026 e das Tasquinhas 2026, mantendo-se integralmente os respetivos termos e efeitos. -----

Deliberação: Aprovado por unanimidade. -----

1.06 - Planeamento e Ordenamento do Território – Proposta nº 30221 (Proc. nº 2026/150.10.400/3) – Proposta de Aprovação da Proposta Técnica Final, referente à alteração ao Plano de Pormenor da Zona Poente em Sines, bem como a abertura do período de discussão pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º do RJIGT. -----

Proposta de Deliberação: -----

a) Aprovar a proposta técnica final referente à Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Poente de Sines (PP ZPS), instruída com o parecer da entidade consultada. -----

b) Proceder à abertura do período de discussão pública da referida alteração, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º do RJIGT. -----

c) Fixar em 20 (vinte) dias úteis o prazo de duração do período de discussão pública, contado a partir do 5.º dia útil seguinte ao da publicação do respetivo Aviso na 2.ª Série do Diário da República. -----

d) Determinar a publicitação do respetivo termo de abertura através de Aviso a publicar no Diário da República, na comunicação social, na página eletrónica oficial do Município de Sines e nos locais de estilo habituais. -----

FUNDAMENTOS: -----

De Facto: -----

1.1- A promoção da presente alteração ao Plano de Pormenor da Zona Poente de Sines (PP ZPS) foi determinada pela Câmara Municipal de Sines em Reunião de Câmara pública datada de 18 de fevereiro de 2026. Na mesma sessão, foram aprovados os respetivos Termos de Referência, bem como a Justificação para a não sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). -----

1.2- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aplicável por força do n.º 1 do artigo 119.º do mesmo diploma, procedeu-se à devida publicitação do início do procedimento. A deliberação foi vertida no Aviso n.º 15055/2026/2, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 115, em 17 de junho de 2026, tendo sido igualmente divulgada na comunicação social, no sítio da Internet do Município e nos termos do artigo 191.º e n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT. -----



10/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

1.3. Em cumprimento do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, foi aberto um período de participação pública preventiva de 15 dias úteis. Este prazo decorreu entre os dias 18 de junho e 8 de julho de 2026, com o objetivo de facultar aos munícipes e interessados a formulação de sugestões ou apresentação de informações relevantes. Decorrido o prazo legal, não foram rececionadas quaisquer participações, reclamações ou sugestões por parte dos particulares. -----

1.4. No que concerne à componente ambiental, a Câmara Municipal aprovou a dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Esta decisão amparou-se nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT e dos n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (na sua redação atual), sustentando-se no documento técnico "Justificação para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica", o qual concluiu que as alterações propostas para o PP ZPS não irão produzir efeitos significativos no ambiente. -----

1.5. No âmbito da concertação obrigatória e tramitação subsequente, realizou-se a respetiva Conferência Procedimental, culminando com a emissão do parecer favorável por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) em 13 de julho de 2026. -----

1.6. Encontrando-se a proposta de alteração devidamente instruída e concluída a fase de acompanhamento, cumpre agora promover a necessária abertura do período de discussão pública, em estrito cumprimento da lei. -----

De Direito: -----

Enquadramento Legal e Normativo: -----

A presente proposta baseia-se e cumpre o estipulado nos seguintes diplomas: -----

Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), que regula o procedimento e prazos para a discussão pública. - -

Artigo 119.º do mesmo diploma legal (RJIGT), que determina as regras específicas aplicáveis às alterações de planos municipais de ordenamento do território. -----

Deliberação: Aprovado por unanimidade. -----

1.07 - Planeamento e Ordenamento do Território - Proposta nº30431 (Proc. nº 2024/900.20.604/43) – Proposta aprovação da prorrogação do prazo de conclusão do procedimento de revisão do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines (PUZILS), por um período de 12 meses.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

Proposta:

1-Aprovar a prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento de revisão do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines (PUZILS) pelo período adicional de 12 meses, contados a partir do termo do prazo anteriormente fixado na deliberação de 5 de junho de 2025.

2-Determinar a publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do Diário da República, bem como a sua divulgação no sítio eletrónico oficial do Município de Sines e nos órgãos de comunicação social relevantes, em estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

FUNDAMENTOS:

De Facto:

Enquadramento e Antecedentes

1. Em reunião pública de 30 de abril de 2021, a Câmara Municipal de Sines deliberou determinar o início do procedimento relativo à revisão do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines (PUZILS), fixando um prazo de 2 (dois) anos para a sua alteração/conclusão.

2. Em reunião pública de 15 de junho de 2023, e face à impossibilidade de conclusão dos trabalhos dentro do prazo inicial devido à complexidade técnica associada, foi deliberada a prorrogação do referido prazo por um período adicional de 2 (dois) anos.

3. Em reunião pública de 5 de junho de 2025, ao abrigo do enquadramento legal vigente, esta edilidade deliberou aprovar o reinício do procedimento de revisão do PUZILS. Na referida deliberação, determinou-se o integral aproveitamento de todos os atos e pareceres já praticados no âmbito do processo, fixando-se um prazo estrito de 12 (doze) meses para a respetiva conclusão.

4. À presente data, e não obstante o empenho técnico e os passos administrativos já consolidados, verifica-se que o procedimento ainda não se encontra totalmente concluído, carecendo de dilação temporal para a sua adequada e robusta finalização jurídica e técnica.

De Direito:

Fundamentação legal e justificação

Base Legal: O n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), na sua redação atual, estipula que os prazos de conclusão dos procedimentos de elaboração, revisão ou alteração de planos podem ser prorrogados por uma única vez, por período máximo igual ao previamente estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

Motivação: A dilação justifica-se pela imperiosa necessidade de acautelar a conformidade e a articulação minuciosa do PUZILS com os demais instrumentos territoriais, garantir a concertação com as entidades externas consultadas no processo de acompanhamento e salvaguardar a total eficácia jurídica das fases finais de discussão e aprovação. -----

Deliberação: Aprovado por unanimidade. -----

1.08 - Gabinete Jurídico – Proposta nº 30654 (Proc. nº 2021/300.50.200/208) – Proposta de aprovação da celebração de Contrato de Constituição do Direito de Superfície referente ao Polo de Saúde do Porto Covo.-----

Aprovação da Proposta nos termos que se apresenta: -----

A) Tomar conhecimento de que o contrato de promessa de constituição de direito de superfície, aprovado pela deliberação de 02-11-2022 (Ata n.º 27/2022, ponto 20), outorgado entre o MUNICÍPIO DE SINES e a ULSLA se encontra em vigor, mantendo-se plenamente válida essa deliberação, que se reporta exclusivamente a esse contrato-promessa. -----

B) Esclarecer que a deliberação de câmara cuja proposta ora se apresenta, não revoga nem substitui a deliberação de 02-11-2022 e deve ser interpretada como mera reafirmação da intenção de dar execução ao referido contrato-promessa, não constituindo condição da outorga da escritura definitiva a prévia atualização da área global do prédio na descrição predial ou na matriz. -----

C) Autorizar expressamente o Presidente da Câmara Municipal, ou quem o legalmente substitua, a outorgar, em representação do MUNICÍPIO DE SINES, a escritura pública de constituição de direito de superfície, a título gratuito, a favor da UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E.P.E., sobre a parcela de terreno com a área de 400,00 m2, tal como se encontra identificada nas plantas anexas ao contrato-promessa e integrada no prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo 1181 da freguesia de Porto Covo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines sob o n.º 1012/19960424, com base na descrição predial atualmente em vigor. -----

D) Declarar que a atualização da área global do prédio (de 6.413,00 m2 para 5.723,00 m2) será promovida posteriormente pelo Município de Sines, junto da Conservatória do Registo Predial de Sines e da Autoridade Tributária e Aduaneira, não afetando essa futura retificação a existência, localização ou área da parcela de 400,00 m2 onerada pelo direito de superfície nem a validade e eficácia da escritura a celebrar. -----

FUNDAMENTOS: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

De Facto: -----

-Que, pela deliberação de 02 de novembro de 2022, constante da Ata n.º 27/2022, a Câmara Municipal de Sines aprovou a celebração de contrato de promessa de constituição de direito de superfície entre o MUNICÍPIO DE SINES e a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E.P.E. (ULSLA), a incidir sobre uma parcela de terreno com a área de 400 m2, integrada no prédio urbano sito em Porto Covo – Rua A e Mercado – Parcela C, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1181 da freguesia de Porto Covo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines sob o n.º 1012/19960424; -----

-Que, nessa mesma deliberação de 02-11-2022, a Câmara Municipal determinou ainda que fossem promovidas as diligências necessárias à atualização da área global do prédio na descrição predial e na matriz, de 6.413,00 m2 para 5.723,00 m2, em conformidade com a operação de loteamento, orientação essa dirigida aos serviços municipais, conforme cláusula primeira, número cinco e sendo condição sine qua non para a celebração do contrato definitivo, nos termos da cláusula quinta, número seis. -----

-Que, posteriormente, por deliberação de câmara que ora se apresenta o atual mandato da Câmara Municipal pretende reiterar a vontade de dar execução ao referido contrato-promessa, tendo, porém, sido utilizada redação que pode ser interpretada como nova autorização para celebração do contrato-promessa e como fazendo depender a outorga da escritura definitiva de constituição do direito de superfície da prévia atualização da área do prédio na descrição predial e na matriz; -----

-Que, entre o MUNICÍPIO DE SINES e a ULSLA ficou entretanto acordado que a escritura definitiva de constituição do direito de superfície deve ser realizada com base na descrição predial atualmente em vigor, sem aguardar a conclusão do procedimento de atualização da área global do prédio, por razões de interesse público e de calendário do projeto, mantendo-se o Município responsável por promover essa atualização posteriormente, e respeitando a cláusula terceira número dez do contrato promessa; -----

-Que a divergência entre a área global constante da descrição predial (6.413,00 m2) e a área que decorre do alvará de loteamento (5.723,00 m2) não põe em causa a identificação do prédio nem a delimitação da parcela de 400,00 m2 objeto do direito de superfície, constituindo matéria de exatidão registral a tratar em processo próprio, sem prejuízo da validade e eficácia do direito de superfície; -----

-Que, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e dos artigos 1524.º e seguintes do Código Civil, o Município pode constituir direito de superfície sobre bens



10/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

imóveis integrantes do seu domínio privado, para prossecução de finalidades de política pública de solos, e que compete à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, sendo o valor atribuído à parcela (€34.910,00) manifestamente inferior a esse limite; -----

De Direito: Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e Código Civil. -----

Deliberação: Aprovado por unanimidade. -----

1.09 - Gabinete Jurídico – Proposta nº 30697 (Proc. nº 2026/300.10.003/9) – Proposta de aprovação de doação dos Lotes A05, A06, B01 e B02 do Loteamento Municipal Quinta dos Passarinhos III, à Cooperativa de Construção e Habitação Giraldo Sem Pavor, para a construção de habitação a custos controlados e submissão à Assembleia Municipal. -----

FUNDAMENTOS: -----

De Facto: -----

Foi celebrado um Protocolo entre as Cooperativas Terminal XXI – Cooperativa de Habitação dos Trabalhadores Portuários, CRL e a Cooperativa Construção e Habitação Económica Giraldo Sem Pavor, CRL para o desenvolvimento de projetos de habitação a custos controlados no Município de Sines. -----

A primeira solicitou que os terrenos para o efeito fossem, então, cedidos à segunda, para que ambas possam, em conjunto, desenvolver os projetos definidos no âmbito da sua parceria. -----

A primeira alterou os seus Estatutos por forma a alterar a sua demonização – Para Terminal XXI – Cooperativa de Habitação, CRL – e admitir como membro qualquer residente do concelho de Sines, deixando de estar focada apenas nos trabalhadores portuários. -----

Os Estatutos de ambas permitem a celebração daquele Protocolo. -----

Foram efetuados os relatórios de avaliação dos Lotes acima melhor identificados. -----

A Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, prevê o regime de habitação a custos controlados e consagra no seu Anexo as Recomendações Técnicas para Habitação de Custos Controlados. -----

No tocante à cedência gratuita dos terrenos, é proposto um contrato promessa de doação, nos termos do art. 940.º e seguintes do Código Civil. -----

Daquela proposta consta: -----

I. Cláusula de reversão para o caso do incumprimento dos prazos previstos para a construção das habitações: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

II. Cláusula modal.

De Direito:

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

- Aberta a discussão, foi dada a palavra ao Senhor Vereador Jorge Mestre que questionou a razão pela qual não foi considerado o direito de superfície como opção.

- O Senhor Presidente indicou que junto da banca não é uma opção confiável.

- A Senhora Vereadora Ana Filipa Guerreiro mencionou que gostaria de ter um parecer que os salvaguardasse e que justificasse essa opção.

- O Senhor Presidente indicou que não faria sentido existir um parecer, uma vez que é uma decisão política e não jurídica. Acrescentou que a decisão final será da Assembleia Municipal, que reconhecerá se a presente proposta é do interesse público ou não. Informou também que irão ser construídos 88 fogos, sendo que 72 serão T2 e 16 serão T3, não ultrapassando, previsivelmente, o valor de 2.150,00€/m2.

- O Senhor Vereador Ricardo de Brito respondeu que não há medo de tomar decisões e que o contrato que está a ser apresentado é uma evolução daquele apresentado inicialmente e que é assim que a democracia funciona, ainda assim, na sua opinião, não cumpre todas as retificações necessárias. Afirmou que o parecer do Terminal XXI é contraditório e que a Cooperativa tem o objetivo de se tornar autónoma. Achou positivo que o Executivo tivesse tido a disponibilidade e o cuidado de acolher e ouvir as contribuições e opiniões da oposição.

- O Senhor Vereador Miguel Vaz agradeceu o facto de o Senhor Presidente ter retirado o ponto da ordem de trabalhos, sempre que lhe foi solicitado e que não tivesse forçado a votação da proposta. No entanto, indicou que a questão dos prazos deveria ter ficado mais definida.

Deliberação: Aprovado por maioria, com três votos a favor da CDU, uma abstenção do PS, com declaração de voto, duas abstenções do MAIS com declaração de voto e uma abstenção do (PPD/PSD.CDS.PP), com declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO:

Pelo eleito do PS, o Senhor Vereador Ricardo de Brito, foi apresentada a seguinte declaração de voto: "A crise de acesso à habitação exige respostas efetivas que promovam construção de habitação e a disponibilização de fogos às várias camadas da sociedade. O



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

Partido Socialista defende que a promoção de habitação aconteça nas diferentes modalidades disponíveis, como o apoio ao movimento cooperativo, a disponibilização em regime de direito de superfície, cedência de terrenos e habitação promovida diretamente pela autarquia. É a pensar nas famílias e jovens que necessitam de casa neste concelho, que o PS opta hoje pelo sentido de voto da abstenção. Não seremos nós a inviabilizar a construção de habitações, assumindo a responsabilidade de viabilizar o avanço deste processo tão aguardado pela população. No entanto, o sentido de voto determinado por estrita responsabilidade social não significa que concordemos na íntegra com esta proposta submetida pela gestão CDU, nem significa que abdicaremos do nosso papel constitucional e democrático de fiscalização. -----

Este contrato, embora melhorado com as propostas apresentadas pelo Partido Socialista e restante oposição continua a apresentar omissões e contradições difíceis de compreender, face à importância e relevância do documento, e que, na essência, não acautelam os mecanismos fundamentais de salvaguarda do interesse público. Fundamentamos a nossa viva crítica e o nosso compromisso com a fiscalização nos seguintes pontos essenciais: -----

a) Em primeiro lugar, a opção política pelo instrumento jurídico da doação não é adequada. O que está em causa é a entrega gratuita de vários terrenos municipais de valor considerável a uma entidade privada. No nosso entendimento, a gestão camarária deve pautar-se por uma ação responsável que privilegiasse o Direito de Superfície, uma vez que este seria o instituto jurídico mais adequado, pois permitiria ao município manter a propriedade do solo e salvaguardar o interesse público. Ao insistir na doação, a CDU abdica, em contradição com o seu histórico de gestão autárquica, de garantias patrimoniais fundamentais. Seria desejável que se tivesse optado por outra forma que não a doação. -----

b) Em segundo lugar, assistimos a uma triangulação de interesses que levanta sérias dúvidas e carece de total transparência. A Câmara propõe-se doar terrenos à Cooperativa Terminal XXI que, por sua vez, celebrou um protocolo com uma segunda cooperativa, a Giraldo Sem Pavor, cedendo-lhe os seus direitos. Para adensar a situação, o contrato-promessa apresentado omite completamente a existência deste protocolo, surgindo esta segunda cooperativa diretamente como outorgante.-----

c) Em terceiro lugar, o argumento invocado para justificar esta passagem de testemunho — o de que a primeira cooperativa é recente e carece de conhecimento e experiência — é um insulto à história do cooperativismo em Portugal e em Sines. Nos anos 80, a esmagadora maioria das cooperativas de habitação nasceu sem qualquer experiência e, ainda assim,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

ergueram bairros inteiros e fizeram obras de referência. A falta de currículo inicial supera-se com trabalho e acompanhamento rigoroso por parte da autarquia, não servindo de desculpa para passar direitos de forma que pode não parecer transparente para terceiros. --
d) Finalmente, a escolha da segunda cooperativa configura um favorecimento que exige o mais forte escrutínio. Esta entidade está a desenvolver um investimento no nosso concelho, para o qual adquiriu um terreno privado, e que passados dois anos se encontra praticamente estagnado e sem desenvolvimentos visíveis. Não dando garantias de uma execução que vá ao encontro dos objetivos pretendidos com a doação. -----

O PS viabiliza esta proposta por estrita responsabilidade com os cidadãos e numa perspetiva de combate à grave crise de acesso à habitação que vivemos no nosso concelho. Contudo, no nosso papel de oposição, reiteramos a necessidade de rigor, transparência e firmeza no acompanhamento dos compromissos assumidos neste contrato de doação. Seria ainda importante salvaguardar, da melhor forma, o objetivo desta doação, que visa a promoção de habitação a custos controlados, evitando que este investimento possa configurar eventuais benefícios ilegítimos". -----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

Pelo eleito do PPD/PSD.CDS-PP, o Senhor Vereador Miguel Vaz, foi apresentada a seguinte declaração de voto: "O PSD considera que a habitação a custos controlados constitui uma prioridade estratégica para o concelho de Sines, posição essa defendida desde o início da nossa campanha. -----

Sempre defendemos que o Município deve disponibilizar terrenos públicos para este fim. A cedência de terrenos municipais permite reduzir o custo final das habitações e tornar a aquisição de casa própria mais acessível às famílias. -----

O PSD nunca esteve contra este projeto nem contra a doação dos terrenos. O que sempre exigimos foi que uma cedência de património municipal de elevado valor fosse acompanhada de garantias sólidas que assegurassem a defesa do interesse público, nomeadamente a garantia que as habitações se mantivessem dentro do regime de habitação pública a custos controlados durante os 20 anos assumidos. -----

Reconhecemos que, ao longo deste processo, foram introduzidas salvaguardas que representam uma evolução positiva e que respondem a algumas das preocupações levantadas pela oposição. Ainda assim, entendemos que subsistem reservas quanto ao modelo adotado e às garantias de proteção do sucesso desta operação em tempo útil, pelo que não reunimos condições para acompanhar esta proposta com um voto favorável. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

Mantemos a convicção de que a melhor solução teria sido a promoção direta pelo Município. A Câmara Municipal teria maior capacidade para controlar todo o processo, construir com menores custos, definir critérios de atribuição mais transparentes e assegurar que a valorização do património público reverterse integralmente em benefício dos munícipes. -----

Assim, reconhecendo a importância deste projeto para a resposta às necessidades habitacionais do concelho, mas mantendo as reservas já manifestadas quanto ao modelo escolhido, o PSD opta pela abstenção, reafirmando que continuará a defender a promoção municipal direta como solução preferencial para futuros projetos de habitação a custos controlados." -----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

Pelos eleitos do MAIS, o Senhor Vereador Jorge Mestre e a Senhora Vereadora Ana Filipa Guerreiro, foi apresentada a seguinte declaração de voto: "O MAIS entende que a proposta continua por demonstrar, de forma suficientemente clara e juridicamente fundamentada, os pressupostos que sustentam a opção pela doação gratuita dos terrenos municipais destinados à promoção de habitação a custos controlados, em detrimento de outras soluções igualmente admissíveis no ordenamento jurídico, designadamente a constituição de um direito de superfície. -----

Importa desde logo esclarecer que o MAIS não questiona, em abstrato, a competência da Câmara Municipal para promover a alienação de património municipal através da figura da doação, nos termos legalmente admissíveis. O que se considera indispensável é que uma decisão desta natureza – a qual implica a transmissão gratuita de património municipal de elevado valor - seja acompanhada de uma fundamentação jurídica expressa, consistente e suficientemente robusta, capaz de afastar quaisquer dúvidas quanto à sua conformidade com a lei e com os princípios que regem a atividade administrativa. -----

Desde a primeira apreciação desta proposta pela Câmara Municipal, ficou evidente que o processo se encontrava insuficientemente instruído, quer ao nível da documentação de suporte, quer da fundamentação jurídica da solução proposta. Ao longo de todo o procedimento, o MAIS apresentou diversas observações, solicitou esclarecimentos e formulou sugestões construtivas, sempre orientadas pelos princípios da legalidade, da transparência, da boa administração e da defesa do interesse público. -----

É justo reconhecer que algumas das questões anteriormente suscitadas foram, entretanto, acolhidas e se encontram refletidas na documentação agora submetida. Todavia,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

permanece por responder aquela que entendemos ser a questão essencial deste processo: a inexistência de um parecer jurídico que fundamente expressamente a opção pela doação gratuita de um terreno municipal avaliado em cerca de quatro milhões de euros, à Cooperativa Giraldo sem Pavor, ao invés da utilização de outros instrumentos jurídicos igualmente adequados, como o direito de superfície, ou da adoção de um procedimento concorrencial. -----

A promoção de habitação a custos controlados constitui, indiscutivelmente, um objetivo de manifesto interesse público, plenamente enquadrado nas atribuições dos municípios, designadamente nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em consonância com a Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro). O MAIS acompanha e valoriza esse objetivo estratégico. -----

Contudo, a prossecução de um fim público, por mais relevante que seja, não dispensa o cumprimento dos princípios estruturantes da atividade administrativa, nem exonera a Administração da obrigação de fundamentar a opção adotada. -----

Com efeito, nos termos dos artigos 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º e 13.º do Código do Procedimento Administrativo, a atuação administrativa encontra-se subordinada, entre outros, aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa administração, da justiça, da razoabilidade, da colaboração com os particulares e da administração aberta. -----

Por sua vez, o dever de fundamentação dos atos administrativos encontra consagração nos artigos 152.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, impondo que as decisões administrativas revelem de forma clara os respetivos pressupostos de facto e de direito, sobretudo quando estejam em causa opções discricionárias com impacto patrimonial significativo. -----

Acresce que a gestão do património das autarquias locais deve igualmente respeitar os princípios da economia, da eficiência e da boa gestão financeira dos recursos públicos, consagrados, entre outros, na Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro) e na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto), podendo atos de disposição gratuita de património público ser objeto de fiscalização quanto à respetiva fundamentação e salvaguarda do interesse público. -----

Neste contexto, entende o MAIS que a Câmara Municipal deveria demonstrar, de forma expressa e juridicamente sustentada, a existência de um interesse público concreto, específico e prevalecente que justifica a transmissão gratuita do terreno municipal, que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

escolha direta da cooperativa beneficiária respeita os princípios da igualdade, da imparcialidade, da transparência e da não discriminação, que a vantagem patrimonial concedida ao beneficiário é adequada, necessária e proporcional aos fins públicos prosseguidos. Igualmente deveria demonstrar que foram efetivamente ponderadas outras soluções juridicamente admissíveis, nomeadamente a constituição de um direito de superfície, e que a doação constitui, após essa ponderação, a solução que melhor protege o interesse público assim como fundamentar a obrigação legal de recorrer a um procedimento concorrencial ou, não existindo tal obrigação, quais os fundamentos jurídicos concretos que legitimam a escolha direta da entidade beneficiária. -----

A ausência desta fundamentação não permite afastar, de forma inequívoca, dúvidas quanto à conformidade da decisão com o quadro jurídico aplicável, podendo suscitar questões em sede de eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público ou pelos tribunais administrativos. Não se afirma que a decisão seja ilegal; afirma-se, isso sim, que a fundamentação atualmente inexistente no processo não permite afastar as eventuais dúvidas. -----

O MAIS reconhece plenamente a importância estratégica da promoção de habitação acessível para o concelho e valoriza este projeto enquanto possível resposta às necessidades habitacionais da população. Não pretende, por isso, inviabilizar uma iniciativa que poderá produzir relevantes benefícios sociais. -----

Todavia, considera igualmente que a prossecução de um objetivo de elevado interesse público deve ser acompanhada do máximo rigor jurídico, sobretudo quando está em causa a disposição gratuita de património municipal de valor muito significativo. -----

Mantém-se, por isso, a convicção de que a apresentação do parecer jurídico cuja junção tem vindo a ser solicitada desde o início do processo teria permitido conferir maior segurança jurídica à decisão e reforçar a proteção dos interesses do Município. -----

É por reconhecer a importância do projeto, mas por persistirem reservas juridicamente relevantes quanto à fundamentação da opção adotada, que o MAIS se abstém da votação da presente proposta". -----

3.01 - Gabinete de Proteção Civil - Proposta nº 30492 (Proc. nº 2026/150.10.500/45) - Proposta de atribuição de Subsídio Extraordinário à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sines pela colaboração durante o FMM 2026 em Porto Covo e Sines. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 15/2026

Reunião (22-07-2026)

FUNDAMENTOS: -----

De Facto: Colaboração com uma ambulância de socorro tipo C e respetiva guarnição em Porto Côvo fundamental apoio à Equipa Médica no local. Ainda um veículo de desencarceramento, uma vez que as probabilidades de ocorrer um acidente rodoviário é elevado e assim o socorro é mais célere. Como redundância estará uma segunda ambulância tipo C no CB, que caso de necessidade avança para Porto Côvo, de forma a manter sempre um meio no local. O período de operação será entre as 18,00 horas e as 02,00 horas do dia seguinte. -----

Em Sines a colaboração será com 2 ambulâncias de socorro Tipo C e respetivas guarnições e uma em redundância no caso de as primeiras estejam empenhadas numa evacuação para o HLA ou assistência na Zona das Tasquinhas. Mais se refere que devido ao lançamento do Fogo de Artifício, terá que ser efetuado operações de prevenção da ocorrência de um foco de incêndio, ou seja, molhar toda a zona de vegetação envolvente ao Castelo de Sines e durante o lançamento dos engenhos pirotécnicos as equipas de CI em prontidão para intervenção numa situação de ocorrência de foco de incêndio. Período de operação será entre as 20,00 horas e as 06,00 horas com exceção do último dia que será às 08,00 horas. ---

De Direito: -----

A AHBV Sines é a única Entidade detentora de um Corpo de Bombeiros no Município de Sines, legalmente habilitado a prestar o socorro no Concelho, salvo se esgotarem os seus próprios meios. Para cumprimento das Normas legais que obrigam à elaboração do Plano de Coordenação do Evento FMM 2026, é essencial a sua colaboração. -----

Deliberação: Aprovado por unanimidade. -----

ENCERRAMENTO: -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, o Exmo. Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, eram 11h00. -----

E eu, *Mónica Raquel da Silva Sousa*, Mónica Raquel da Silva Sousa, que lavrei a presente ata, a subscrevo. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Álvaro dos Santos Beijinha)